



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/11/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Licenciado-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----Ausente-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ANDERSON FREITAS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE ----Procurador Geral—Ausente-----
MICHEL VALADARES SADER -----Sub Procurador Geral -----

1.Processo nº 248/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Ji-Paraná (RO), em favor de seu atleta Wenderson da Silva Maia - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: **RETIRADO DE PAUTA**

2 . Recurso Voluntário nº 253/2020 - STJD – Recorrente: Centro Esportivo Alagoano, em favor de seu atleta Allano Brendon de Souza Lima – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicada ao atleta Allano Brendon de Souza Lima, por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do CSA Dra Patrícia Saleão.

3. Recurso Voluntário nº 254/2020 - STJD – Procedência: TJD/RR - Recorrente: Procuradoria do TJD/RR – Recorrido: São Raimundo - Terceiro Interessado: Atlético Roraima Clube . AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não conheceu-se do recurso da Procuradoria do TJD/RR pela inépcia e falta de interesse processual. O Relator solicitou que o expediente seja encaminhado à corregedoria para que, se entender necessário, adotar as medida para correição no TJD/RR.”

Não houve defesa.

4. Recurso Voluntário nº 282/2020 - STJD – Recorrentes: Procuradoria do TJD/SP – Recorrido: Sr. Cleber Costa de Souza, massagista do SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso da Procuradoria do TJD/SP, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a advertência aplicada ao massagista do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin.

5. Recurso Voluntário nº 283/2020 - STJD – Procedência: TJD/SP ~ Recorrentes: Procuradoria do TJD/SP – Recorrido: Sr. Elano Ralph Blumer, técnico da Associação Atlética Internacional de Limeira. AUDITOR RELATOR: Luiz Felipe Bulus. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso da Procuradoria do TJD/SP para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do técnico da Associação Atlética Internacional de Limeira, Sr. Elano Ralph Blumer, quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD.”

Não houve defesa.

6. Recurso Voluntário nº 300/2020 - STJD – Recurso Voluntário – Recorrente: Paraná Clube – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do Paraná Clube, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 211

do CBJD, divergindo o Relator que absolvía o clube dando provimento ao recurso. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kishino.

7. Processo nº 307/2020 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PA – Recorrente: Paysandu SC em favor de seus atletas Talles Diego Sá Araújo, ~ Everaldo Brasil Torres Filho, Yuri Monteiro Barbosa da Silva, Kerve Klesio Lemos da Silva, Fernando de Deus Rocha, Ricarte Afonso Rabelo de Sales, Lucas Geovane Aquino de Aviz; seu técnico Ronaldo Couto; seu auxiliar técnico Paulo Sérgio Vieira Barros; seu fisioterapeuta Tiago Costa Esteves, seu preparador físico Ronaldo Costa de Lima; e seu diretor Alessandro Cavalcante e o clube Paysandu SC – Recorrido: TJD/PA. AUDITOR RELATOR Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de prescrição. Por maioria de votos, conheceu-se do recurso do Paysandu SC para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/PA (Relacionada abaixo), divergindo o Auditor Dr. Sérgio Leal Martinez que não conhecia do recurso devido ao princípio da dialeticidade:

- **Ricarte Afonso Rabelo de Sales** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Art. 254-A §3º e 02 (duas) partidas, excluída a partida de suspensão automática, por infração ao Art. 254-A§3º, 258§2º, II e 243-C, todos do CBJD.

- **Talles Diego Sá Araújo** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Art. 254-A §3º I e 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 254-A§1º, I todos do CBJD, excluída a partida de suspensão automática.

- **Everaldo Brasil Torres Filho** – Advertido por infração ao Art. 254-A§1º, I do CBJD.

- **Yuri Monteiro Barbosa da Silva** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Art. 254-A §3º, I e Art. 258§2º, II, ambos do CBJD.

- **Kleverton Luan Costa dos Santos** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Arts. 254-A §3º I e 258§2º, II, ambos do CBJD.

- **Lucas Geovane Aquino de Aviz** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Arts. 254-A §3º, I e 258§2º, II, ambos do CBJD.

- **Fernando de Deus Rocha** – Suspenso por 90 (noventa) dias, por infração ao Art. 254-A §3º, I do CBJD, excluída a partida de suspensão automática.

- **Kerve Klesio Lemos da Silva** – Suspenso por 210 (duzentos e dez) dias por infração ao Art. 254-A §3º do CBJD.

- **Paulo Sérgio Vieira Barros** – Multado em R\$200,00 (duzentos reais) e 105 (cento e cinco) dias, sendo 90 (noventa) dias por infração ao Art. 243-C e 15 (quinze) dias por infração ao Art. 258§2ºII.

- **Tiago Costa Esteves** – Suspenso por 04 (quatro) partidas, excluída a partida de suspensão automática, por infração ao Art. 258§2º, II do CBJD.

- **Ronaldo Costa de Lima** – Suspenso por 210 (duzentos e dez) dias por infração ao Art. 254-A §3º I do CBJD e suspenso por 05 (cinco) partidas, excluída a partida de suspensão automática, por infração ao Art. 258-A§2º II do CBJD.

- **Alessandro Cavalcante** – Multado em R\$2.000,00 (dois mil reais) mais suspensão de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias, sendo R\$300,00 (trezentos reais) mais 30 (trinta) dias por infração ao Art. 243-C do CBJD e R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) mais 360 (trezentos e sessenta) dias por infração ao Art. 243-D do CBJD; e 180 (cento e oitenta) dias no 254-A§2º,II do CBJD.

- **Paysandu SC** – Multado em R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo 500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 191III do CBJD, pela ausência de médico; R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art.191 III do CBJD, por deixar de tomar providências necessárias para segurança da partida e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD.

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Patrícia Saleão.

8. Recurso Voluntário nº 315/2020 - STJD – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Felipe Fernandes de Lima, árbitro vinculado a SENAF da CBF. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de Felipe Fernandes de Lima, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro Dra Ester Freitas.

9 . Processo nº 316/2020 - Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Marcel Silva Sacramento, atleta do EC Jacuipense. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida

aplicada ao atleta Marcel Silva Sacramento, da EC Jacuipense, por infração ao Art. 258 n/f 183, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da EC Jacuipense Dra. Bárbara Petrucci.

JULGAR EM MESA:

10. Embargos de Declaração opostos pelo EC São Luiz nos autos do Processo nº 200/2020 - Recurso Voluntário nº 200/2020 - STJD – Procedência: TJD/RS - Recorrentes: Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RS e EC São Luiz – Recorridos: EC São Luiz e Decisão do Pleno do TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se dos Embargos de Declaração opostos pelo EC São Luiz e negou-se provimento.”

Funcionou na defesa do EC São Luiz Dr. Alexandre Borba.

11. Embargos de Declaração opostos pela Federação de Futebol do Amazonas e Amazonas FC nos autos dos seguintes processos: nº 121/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol – Recorridos: TJD/AM e Nacional Futebol Clube e Nacional Fast Clube - Terceiros interessados: Amazonas Futebol Clube, Princesa de Solimões EC, Manaus Futebol Clube, São Raimundo Esporte Clube e Penarol Atlético Clube . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

nº 123/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol e Recorrido: TJD/AM - Terceiros interessados: Amazonas Futebol Clube, Princesa de Solimões EC, Manaus Futebol Clube, São Raimundo Esporte Clube, Penarol Atlético Clube,

Nacional Futebol Clube e Nacional Fast Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por maioria de votos, foram acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Confederação Brasileira de Futebol para afastar a responsabilidade da CBF na indicação dos clubes que deverão disputar as competições nacionais em 2021, devendo a Federação Amazonense de futebol providenciar, tempestivamente, uma nova fórmula para indicação dos clubes informando à CBF e ao STJD, nos termos do voto do Relator, sendo vencido, parcialmente, Dr. Paulo Feuz que entendia que Tendo em vista a competência instada do STJD, e a declaração da CBF que não tem como indicar as vagas, deve o STJD fixar prazo para a Federação do Amazonas com o Comitê Técnico apresentem uma nova fórmula para escolha e devendo essa nova solução ser encaminhada para Homologação nestes autos, para que se tenha Segurança Jurídica da Decisão tomada pela Corte.

Em relação aos embargos declaratórios da Federação e do Amazonas FC, por unanimidade, o Pleno julgou prejudicado.”

Funcionou na defesa do Amazonas FC Dr. Renato Brito

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Amazonas Dr. Osvaldo Sestário Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD